

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 2.398 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Rede Municipal de Apoio e Inclusão para Mães Atípicas no Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONÉ DA SILVA BARBOSA, PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ceará-Mirim, a Rede Municipal de Apoio e Inclusão para Mães Atípicas, com a finalidade de promover ações intersetoriais de acolhimento, orientação, apoio psicossocial e garantia de direitos às mães, responsáveis legais ou cuidadoras de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Art. 2º. A Rede tem por objetivos:

- I - Oferecer suporte psicológico, emocional e social às mães atípicas por meio das redes de saúde e assistência social;
- II - Promover escuta ativa, rodas de conversa, atendimento individualizado e grupos terapêuticos nos CRAS, UBS e demais equipamentos públicos;
- III - Facilitar o acesso às políticas públicas de saúde, educação inclusiva, assistência social, trabalho e renda;
- IV - Desenvolver oficinas de capacitação, geração de renda, empreendedorismo e fortalecimento da autoestima;
- V - Garantir a essas mães o acesso à informação sobre direitos previstos em legislações municipais, estaduais e federais;
- VI - Incentivar a participação dessas mulheres em conselhos municipais e espaços de controle social.

Art. 3º. A execução das ações previstas nesta Lei será realizada de forma integrada entre:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Demais secretarias e órgãos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Os atendimentos poderão ocorrer nos seguintes espaços:

- I - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II - Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV - Escolas Municipais inclusivas;
- V - Associações de mães, entidades sem fins lucrativos ou espaços comunitários parceiros.

Art. 5º. As ações do programa compreenderão:

- I - A realização periódica do evento "Forró dos Saberes", com dança, música regional e atividades de convívio;
- II - Oficinas culturais, artísticas, esportivas e de memória;
- III - Palestras, rodas de conversa e campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- IV - Apoio psicossocial e encaminhamentos à rede de saúde e direitos humanos, quando necessário;
- V - Ações intergeracionais que promovam o diálogo entre juventude e velhice.

Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica toda mulher, mãe, responsável legal ou cuidadora principal de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), TDAH, doenças crônicas, doenças raras ou qualquer condição que demande cuidados contínuos, intensivos ou especializados.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, empresas privadas e órgãos estaduais e federais para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. A Rede observará os princípios da intersetorialidade, do respeito à diversidade, equidade, acolhimento humanizado e escuta qualificada, em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Publicado por: MARCONÉ DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 03568066